

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

LEI N.º 718/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE PESSOAL PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 04 (quatro) profissionais do magistério para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinada com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa Nº-015/2000.

Parágrafo Único - Os profissionais contratados com fundamento nesta Lei, deverão ser enquadrados em conformidade com a Lei Municipal Nº-472/98 de 17 de Dezembro de 1998 e prestarão seus serviços na Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" localizada no Assentamento Mutum, no município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme conveniência e ser celebrado entre as municipalidades.

ARTIGO 2º - A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 31 de Dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º - Os profissionais contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nas termos da Lei Federal Nº-9747/95.

ARTIGO 4º - Só poderão serem contratados nos termos desta Lei, o profissional que comprovar os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quitado com as obrigações militares;
- V - possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI - atender às condições especiais prescritas em lei ou Decreto, para determinadas funções.

ARTIGO 5º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto as compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 6º - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes da orçamentação vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de setembro de 2001.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

LEI N.º 719/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 04 (quatro) quadras de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo-MS, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) cada uma, destinada à construção de casas populares.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas quadras de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.

ARTIGO 3º - A área a ser adquirida a valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - deverá o Executivo encaminhar e Câmara Municipal quando da Composição da Comissão Especial os nomes dos componentes que farão parte da Comissão, bem como após a avaliação um relatório completo do Laudo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

LEI N.º 722/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a adquirir amigável ou judicialmente, 09 (nove) lotes de terras urbanas do município de Santa Rita do Pardo-MS, objetivando a edificação em conjunta ou separadamente de 35 (trinta e cinco) casas populares, destinadas às famílias de baixa renda.

ARTIGO 2º - As edificações em conjunto ou separadas das 35 (trinta e cinco) casas populares de que trata o artigo 1º, da presente Lei, serão executadas em convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e deverão ser pagas pelos mutuários em prestações mensais, de conformidade com o Decreto de regulamentação a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial dos lotes de terras urbanas objeto do artigo 1º, da presente Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação dos lotes urbanos de que trata esta Lei, a quem de direito da conformidade com Decreto a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - Os lotes de terras urbanas a serem adquiridas amigável ou judicialmente, objeto da presente Lei, e o valor das aquisições das referidos lotes de terras, serão definidos de conformidade com o Laudo de Avaliação a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo municipal.

ARTIGO 6º - As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta do dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

LEI N.º 723/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação de José Faustino Neto e Eneid Barcelos da Silva, uma área de terras medindo 5.248,00 m² (cinco mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados), na perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - A área de terras em doação de que trata o artigo 1º, da presente lei, refere-se ao antigo Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º - A doação de que trata o artigo 1º, desta Lei, não onera o erário municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

LEI Nº 1032/2001

Revoga em seu inteiro teor, a alínea "b" do inciso III do artigo 9º da Lei Municipal nº 973/2000 que "Dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor, a alínea "b" do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 973/2000 da 18 de maio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 718/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

DISPÕE SÔBRE CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE PESSOAL PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 04 (quatro) profissionais do magistério para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 3º- da Instrução Normativa Nº- 015/2000

Parágrafo Único – Os profissionais contratados com fundamento nesta Lei, deverão ser enquadrados em conformidade com a Lei Municipal Nº-472/98 de 17 de Dezembro de 1998 e prestarão seus serviços na Escola Municipal “ Antonio Henrique Filho” localizada no Assentamento Mutum, no município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênio a ser celebrado entre as municipalidades.

ARTIGO 2º- - A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 31 de Dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º- - Os profissionais contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal Nº- 9717/96

ARTIGO 4º- - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, o profissional que comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I – ser brasileiro nato

II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quites com as obrigações militares;

V – possuir escolaridade compatível com o cargo;

VI – atender às condições especiais prescritas em lei ou Decreto, para determinadas funções.

ARTIGO 5º- - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 6º- - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições; assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 7º- - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de setembro de 2001.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Antonio Rosendo dos Santos
Prof. Antonio Rosendo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 074/2.001.
DE 01 DE OUTUBRO DE 2.001.

DO

PROJETO DE LEI N.º 080/2.001.
DE 27 DE AGOSTO DE 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 080/2.001, “DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 04 (quatro) profissionais do magistério para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa Nº- 015/2000

Parágrafo Único – Os profissionais contratados com fundamento nesta Lei, deverão serem enquadrados em conformidade com a Lei Municipal Nº-472/98 de 17 de Dezembro de 1998 e prestarão seus serviços na Escola Municipal “Antonio Henrique Filho” localizada no Assentamento Mutum, no município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênio a ser celebrado entre as municipalidades.

ARTIGO 2º- - A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 31 de Dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º- - Os profissionais contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal Nº- 9717/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º. - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, o profissional que comprovar os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato

II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quites com as obrigações militares;

V – possuir escolaridade compatível com o cargo;

VI – atender às condições especiais prescritas em lei ou Decreto, para determinadas funções.

ARTIGO 5º. - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 6º. - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições; assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 7º. - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de setembro de 2001.

ARTIGO 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 01
DE OUTUBRO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 074/2001, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de agosto de 2.001.

OF. N.º 1527/01

Senhor Presidente ;

Assunto: Projeto de Lei Nº- 080/01

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe que “dispõe sobre contratações temporárias de pessoal para provimento de vagas no serviço público municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Proença dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 320 , 01

10 , 09 , 01

2001

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI: Nº- 080/01 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SÔBRE CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE PESSOAL PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 04 (quatro) profissionais do magistério para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 3º- da Instrução Normativa Nº- 015/2000

Parágrafo Único – Os profissionais contratados com fundamento nesta Lei, deverão ser enquadrados em conformidade com a Lei Municipal Nº-472/98 de 17 de Dezembro de 1998 e prestarão seus serviços na Escola Municipal “Antonio Henrique Filho” localizada no Assentamento Mutum, no município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênio a ser celebrado entre as municipalidades.

ARTIGO 2º- - A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 31 de Dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º- - Os profissionais contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal Nº- 9717/96

ARTIGO 4º- - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, o profissional que comprovar os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quites com as obrigações militares;

V – possuir escolaridade compatível com o cargo;

VI – atender às condições especiais prescritas em lei ou Decreto, para determinadas funções.

ARTIGO 5º- - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 6º- - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições; assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 7º- - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de setembro de 2001.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 080/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, matem no Assentamento Mutum na área jurisdicionada por este município, o curso de ensino fundamental de nível I à IV.

Porém, no início do ano letivo surgiram alunos para a 5ª- série do ensino fundamental, e nosso município não tinha naquele Assentamento este nível de ensino e nem espaço físico para atender os referidos alunos; como também, não havia mais tempo hábil para regularizar esta situação dado ao início das aulas, calendário escolar, tempo de demora para construção, processo educativo para liberação, etc. etc. etc.

Para salvaguardar os interesses dos alunos, afim de que não fossem prejudicados na continuidade da vida escolar, os alunos de 5ª- série moradores no Assentamento Mutum/Santa Rita do Pardo, foram matriculados na Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" do Assentamento Mutum/Brasilândia, ficando sob a responsabilidade desta Prefeitura, o transporte escolar destes alunos até a referida escola e vice-versa.

Entretanto, o ingresso dos alunos moradores do Assentamento Mutum/ Santa Rita do Pardo, na citada escola, provocou superlotação na classe de 5ª- série, extrapolando os limites de lei.

Assim sendo, a direção escolar da Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" do Assentamento Mutum/Brasilândia, para sanar a situação propôs-nos a separação dos alunos da 5ª- série moradores no Assentamento Mutum/Santa Rita do Pardo para cursarem na mesma escola, porém no período vespertino, ocasião em que a sala está ociosa e que esta Prefeitura contratasse professores para lecionar aos referidos alunos na denominada Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" do Assentamento Mutum/Brasilândia.

Visa êste Projeto de lei, a obtenção de autorização legislativa para contratação de 04 (quatro) professores que já exercem suas funções na citada escola no período matutino, para lecionarem na mesma escola aos alunos do Assentamento Mutum/Santa Rita do Pardo, no período vespertino às expensas desta municipalidade.

Dado a urgência que o caso requer, rogamos a deliberação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.